

Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 122/2017

Dispõe sobre o programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com escolas particulares de educação infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Palhoça com escolas particulares de educação infantil, alcalcando o aumento de oferta de vagas, com a permissão de “BOLSAS CRECHES” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Palhoça.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

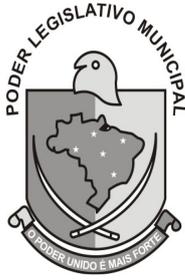
Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 5º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”.

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria da Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

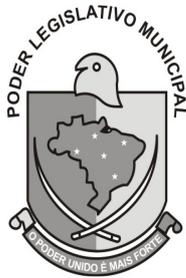
Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

O “Bolsa Creche” é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Referido “Bolsa Creche” é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município.

O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo. Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã, conclamo os nobres parlamentares ao apoio na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO

Vereador